



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM/072



Rio Grande, 14 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 013, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFESSORES PARA CLASSE C, SENDO 15 (QUINZE) DE MATEMÁTICA, 05 (CINCO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 05 (CINCO) DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS E 03 (TRÊS) DE LÍNGUA INGLESA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista o grande número de professores aposentados nos últimos meses, aliado ao um grande número de professores que se encontram em licenças para tratamento de saúde, licença de interesse e outros, e por não contarmos com banco de reserva de concursos, tornando-se indispensável a contratação emergencial para o período letivo de 1998.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco.
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, de 14 de abril de 1998.

F-13.02
[Handwritten signature]

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFESSORES CLASSE C, SENDO 15 (QUINZE) DE MATEMÁTICA, 05 (CINCO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 05 (CINCO) DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS E 03 (TRÊS) DE LÍNGUA INGLESA, POR TEMPO DETERMINADO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 1998, PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professores para Classe C, sendo 15 (quinze) de Matemática, 05 (cinco) de Educação Física, 05 (cinco) de Ciências Químicas, Físicas e Biológicas e (três) de Língua Inglesa, por tempo determinado para atendimento excepcional na Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado, durante o período letivo de 1998, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de abril de 1998.

[Handwritten signature]
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/SMEC/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 03
[Assinatura]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.830

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1998.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#19.98
[Assinatura]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68830

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1998

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro

ATA Nº

6653

PROCESSO Nº
68.830Emenda
Modernell

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA Sattf	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS Alfredo	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	apresentada	13		01

DATA:

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 68.830

Fg. H. J.

EMENDA: Adeta § 1º ao artº 1º

AUTOR: " Caso houver concursados nas disciplinas especificadas no "capet", estes terão prioridade na contratação

ATH

DATA: 14.05.98

aprovado

VISTO:

ATA Nº 6653
 Emenda ao
 PROCESSO Nº 68.830
 Paulo Machado

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—	✓	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		✓
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	—	✓	
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	—	✓	
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JORGE GUARACI RAVARA Sati	—	✓	
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS Alfaro	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Repetida	05	07	02

DATA: 14.07.98

SECRETÁRIO

Fls. 19

EMENDA: Aditicia ao artº 1º

AUTOR: Parágrafo único - A SMEC usará como critério preferencial no preenchimento das vagas previstas pelo Projeto de Lei os candidatos concursados pela SEEC e que estejam espereando contratação nas áreas constantes no 'caput'."

DATA: 10.06.98

VISTO:

ATA Nº

6653

PROCESSO Nº

68.830

Cunha
Dirceu, Maria
Júlio e Jair.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA Sattf	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS Alfaro	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	13		01

DATA:

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

HB. 051

Assunto: *Emenda editiva ao*
Art. 1º, editando parágrafo 1º.

PARECER

PROCESSO N.º 68.830

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de maio de 199 8



Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

20/05/98
Chefe de Gabinete
SINTERG

FILIADO À

CUT

Fls. 06
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**

CGC 92.002.385/0001-44

FUNDADO EM

10/04/89

Ofício 27/98

Rio Grande, 20 de maio de 1998.

Senhor Presidente



Ao cumprimentá-lo vimos através deste, manifestar nossa posição contrária ao projeto de Lei nº 013 de 14 de abril de 1998.

O projeto trata de autorização ao Executivo Municipal para contratar professores classe C durante o período letivo de 1998, conforme mensagem 072 enviada à Câmara Municipal.

Tal projeto contraria o princípio de que o ingresso para provimento de cargo no Magistério Público Municipal faz-se mediante concurso público em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II) e Plano de Carreira - Lei 5029 (art. 13 e parágrafos).

Conforme os termos da mensagem o Executivo Municipal justifica a solicitação tendo em vista "o grande número de professores aposentados nos últimos meses, aliado a um grande número de professores que se encontram em licença para tratamento de saúde, licença de interesse e outros e por não contarmos com banco de reserva de concursos".

Somos contrários a tal projeto pois o Plano de Carreira - Lei 5029 (art. 15 e parágrafos) já prevê estas substituições temporárias mediante a convocação do professor concursado para trabalhar mais 20 horas semanais.

Temos claro que a prática das convocações, que deveriam ser em caráter emergencial, se prolongaram por muitos anos em detrimento da nomeação de professores concursados; que o intuito das administrações com essa prática tem sido o de diminuir o gasto com encargos sociais e que os critérios de escolha dos professores convocados são bastante subjetivos.

Ressaltamos, portanto, que a luta da categoria pela realização de concurso público já vem há bastante tempo, pois era previsível essa necessidade.

Considerando-se que efetivamente haja falta de professores, conclamamos que esta digna Casa defenda a realização imediata de concurso público e que no máximo, até que isso ocorra, convoque professores já concursados, obedecendo a Lei 5029.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Celeneh Brum

Celeneh Brum
Presidente Sinterg

**EX.MO. Sr. ONEDIR LILJA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO RIO GRANDE
NESTA**

*anexar a mensagem 072 em 21.05.98 Ata 6633
Proc 68830*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 6904

21/05/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	21/05/1998	ATA Nº
ACEITO EM	21/05/1998	5633
APROVADO EM	/ / 199	
REJEITADO EM	/ / 199	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Seja procedida a seguinte emenda aditiva ao Processo nº 68830, Projeto de Lei nº 13, que autoriza o executivo municipal a contratar professores, por tempo determinado, para atendimento excepcional na rede de ensino municipal.

Emenda aditiva

Seja acrescido um parágrafo ao artigo 1º com a seguinte redação:

“§ ...- As presentes contratações só poderão ser efetuadas após cumprido o que determina o artigo 15 da Lei 5.029 de 11 de janeiro de 1996.”

Ver. Dirceu Lopes Ver. Maria de Lourdes Ver. Jair Rizzo Ver. Julio Martins

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

Enc. as comissões.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFESSORES CLASSE C, SENDO 15 (QUINZE) DE MATEMÁTICA, 05 (CINCO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 05 (CINCO) DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS E 03 (TRÊS) DE LÍNGUA INGLESA, POR TEMPO DETERMINADO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 1998, PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professores para Classe C, sendo 15 (quinze) de Matemática, 05 (cinco) de Educação Física, 05 (cinco) de Ciências Químicas, Físicas e Biológicas e (três) de Língua Inglesa, por tempo determinado para atendimento excepcional na Rede de Ensino Municipal.

§ 1º - Caso houver concursados nas disciplinas especificadas no “caput”, estes terão prioridade na contratação.

§ 2º - As presentes contratações só poderão ser efetuadas após cumprido o que determina o artigo 15, da Lei nº 5.029, de 11 de janeiro de 1996.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado, durante o período letivo de 1998, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

73. 09/11

- I - de uma para outra classe;
- II - de um para outro nível imediatamente superior, dentro da mesma classe;

§ 1º - A progressão prevista no inciso I dar-se-á por titulação adquirida à nova classe pretendida anualmente.

§ 2º - A progressão horizontal de que trata o inciso II dar-se-á após o cumprimento, pelo servidor do magistério, do interstício de 2 (dois) anos de atividades no nível, mediante avaliação por critérios da Comissão Permanente de Assuntos Funcionais.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 13 - O recrutamento e a seleção para provimento do cargo do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Especialistas far-se-á mediante concurso público, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela realização do concurso público, obedecidas as normas legais vigentes, considerando o parecer da Comissão Permanente de Assuntos Funcionais.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos terá prioridade na convocação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 14 - Os concursos para preenchimento de cargos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal e Especialistas far-se-ão atendendo os critérios de titulação contidos no artigo 9º, deste diploma legal.

* Art. 15 - As eventuais substituições decorrentes das licenças de que trata o Estatuto do Servidor Público Municipal, dar-se-ão por convocação do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerando parecer da Comissão Permanente de Assuntos Funcionais, para desempenhar o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem que isto, gere qualquer efeito de incorporação aos vencimentos, garantida a proporcionalidade para efeito de férias e décimo terceiro-salário.

§ 1º - O substituto convocado deverá ter, no mínimo, a mesma titulação do substituído.

§ 2º - As convocações serão necessariamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

HEL

CAPÍTULO IV



ATA N.º 6654

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação
Furaf
68830 c/ emendas

de Vereadores no dia 14 de julho de 1998

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor contra abst.		
1	ONEDIR DIAS LILA	✓		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA			
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES			
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACY RAVARA Sattl	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO Alvaro	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

14

Sala das Sessões 14 de julho de 1998

ATA Nº 6653

PROCESSO Nº 68.830

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—	✓	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA <i>Satt</i>	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS <i>A</i>	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	<i>12</i>	<i>02</i>	

DATA: 14.07.98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.250, de 22 de julho de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PROFESSORES CLASSE C, SENDO 15 (QUINZE) DE MATEMÁTICA, 05 (CINCO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 05 (CINCO) DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS E 03 (TRÊS) DE LÍNGUA INGLESA, POR TEMPO DETERMINADO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 1998, PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professores para Classe C, sendo 15 (quinze) de Matemática, 05 (cinco) de Educação Física, 05 (cinco) de Ciências Químicas, Físicas e Biológicas e (três) de Língua Inglesa, por tempo determinado para atendimento excepcional na Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Primeiro – Caso houver concursados nas disciplinas especificadas no “caput”, estes terão prioridade na contratação.

Parágrafo Segundo – As presentes contratações só poderão ser efetuadas após cumprido o que determina o artigo 15, da Lei nº 5.029, de 11 de janeiro de 1996.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado, durante o período letivo de 1998, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/SMEC/Publicação.-